

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO P.E. Nº 05/2020

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

“Q01 - Existirá uma possível modificação na lei de desoneração. Pode também ser um item de questionamento, visto que irá alterar os preços na linha do tempo.

Atualmente existe uma legislação com vigência próxima a expirar, com a alteração realizada pela lei 13670, de 2018, a partir de 1º. De janeiro de 2021 ocorrerá o fim da desoneração da folha de pagamento também para o segmento de Tecnologia da Informação.

Com a visão de que o estado não deve ser onerado por algo futuro e que, pode não ser concretizado, como anteriormente ocorreu pelo adiamento dessa lei, e em função do contrato ultrapassar essa data, entendemos que, se mantida essa projeção, em Janeiro de 2021, similar aos processos de Reequilíbrio Econômico Financeiro realizados por entrada de dissídios, em contratos de mão de obra, a Contratada terá seu contrato reequilíbrio.

Está certo nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos que esclareça como deve ser apresentada a planilha de formação de preços do Anexo II do Edital, posto que a mesma terá 2 custos distintos. Até 31/12/2020 e outro a partir de 01/01/2021.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 : (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018) (Vigência)

Q02 - De acordo com as ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, item 1.15, a responsabilidade do fornecimento de mobiliário e estações de trabalho é de responsabilidade do TRE-MG. Entendemos assim, que toda a infraestrutura a ser disponibilizada para os recursos da contratada, estão de acordo e regulamentadas pela Norma Regulatória número 17 (NR17), no que se refere a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, quais necessidades de infraestrutura deverão ser fornecidas para atendimento integral a NR17?

Q03 – Em relação ao ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 10.2, 10.27, 10.28 e 10.30. Solicitamos esclarecimentos se o inventário dos ativos deverá ser realizado pela ferramenta fornecida pela CONTRATADA ou pela ferramenta SCCM existente no ambiente do TRE-MG. Se o inventário precisar ser realizado pela ferramenta fornecida pela CONTRATADA, solicitamos a gentileza de informar o quantitativo estimado de ativos que deverão ser inventariados.

Q04 – Em relação ao ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA, no item 2.17. Onde é citado: *“A solução deve permitir a gestão dos contadores de licenças de software na Gestão de Ativos de forma integrada com o SCCM, associando os contratos de licenciamento com os títulos inventariados, debitando/acrescentando automaticamente dos contadores conforme as informações inventariadas;”* Solicitamos a gentileza de esclarecimentos de quais títulos devem ser inventariados e o que deve ser debitado/acrescentado automaticamente de acordo com as informações obtidas pelo inventário.

Q05 – No ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.2.11.8 cita: *“A ferramenta poderá ser alterada, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, caso em que, a CONTRATADA deverá providenciar a migração das bases de dados e treinamento dos seus prestadores de serviço”* e no item 3.2.12.5 cita: *“Caso necessário, a qualquer momento, sob demanda da CONTRATANTE e mediante planejamento previamente aprovado entre a partes, a*

CONTRATADA deverá ter condições de migrar as bases de dados da ferramenta ITSM para uma nova base de dados/ferramenta indicada pela CONTRATANTE, treinar sua equipe técnica e passar a trabalhar com a nova ferramenta ITSM. Entendemos que, se for ocorrer a mudança de ferramenta ITSM, o período de mudança será acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, não podendo ser alterado a ferramenta de forma imediata sem o aceite de ambas as partes, além disso, entendemos que se a CONTRATANTE solicitar a alteração da ferramenta de ITSM, a mesma arcará com despesas de licenciamento e com capacitações iniciais para a equipe que administrará a nova ferramenta, estão corretos nossos entendimentos? Se não, solicitamos a gentileza de esclarecimentos em relação a possível alteração de ferramenta de ITSM.

Q06 – No ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.2.11.1.1 cita: *“As equipes de suporte de TIC, 1º, 2º e 3º nível, não ultrapassarão 70 profissionais”*. Sabemos os perfis de 25 dos profissionais resolvidores que vão utilizar a ferramenta, perfis esses descritos neste edital. Para maior precisão na elaboração dos custos com licenciamento, solicitamos a gentileza de informar os quantitativos separado por perfis de atuação (1º, 2º, 3º e Supervisores/Gerentes) do restante da equipe de suporte de TIC.”

RESPOSTA

Encaminhado à Comissão designada para elaboração do Termo de Referência, esta respondeu da seguinte forma:

Resposta

Questão 01. *Existirá uma possível modificação na lei de desoneração. Pode também ser um item...*

Resposta: Informamos que não temos condições de responder, neste momento, indagações acerca de eventos futuros e incertos. Caso haja alteração na legislação no curso da vigência do contrato, entendemos que as adequações serão feitas nos termos legais.

Questão 02. *De acordo com as ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, item 1.15, a respeito do fornecimento de mobiliário...*

Resposta: Informamos que as estações de trabalho usadas no TRE-MG e as cadeiras proporcionam conforme aos usuários. Importante ressaltar que os contratados usarão o mesmo mobiliário usados pelos servidores da Casa.

Questão 03. *Em relação ao ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos itens 10.2, 10.27, 10.28 e 10.30 ...*

Resposta: Não há necessidade da ferramenta fazer o inventário, apenas registrar os ativos (o inventário de hardware será feito pelo Zabbix, o de software de estações pelo SCCM e o de software de servidores manualmente por RDM).

Questão 04. *Em relação ao ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA, no item 2.17. Onde é citado: “A solução...*

Resposta: A ferramenta ITSM deverá se integrar ao SCCM (system center da Microsoft) para monitoramento e auditoria das licenças adquiridas e em uso nas estações de trabalho. A integração deverá ser de tal forma que a auditoria ocorrerá no SCCM e o ITSM manterá atualizado o CMDB com informações de qual software está em uso em qual estação de trabalho, bem como verificar as licenças adquiridas em comparação com as licenças instaladas.

Questão 05. No ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.2.11.8 cita: “A ferramenta poderá ser...
Resposta: O entendimento da Lanlink está parcialmente correto. Se o TRE alterar a solução, arcará com os custos de licenciamento e treinamento e deverá negociar com a Contratada a melhor forma de fazer a mudança. Entretanto, a mudança não depende de negociação com a contratada, cabendo exclusivamente ao TRE tal decisão. Haverá negociação no sentido de planejar tempos e recursos, mas não será necessário aceite da Contratada para a mudança, apenas execução do que for decidido.

Questão 06. No ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.2.11.1.1 cita: “as equipes de suporte...
Resposta: 10 (dez) profissionais de primeiro nível. 10 (dez) profissionais de segundo nível . 08 (oito) profissionais de terceiro nível. 17 (dezesete) gestores da STI/TRE.